



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2853/2021
EDITAL Nº 82/2021

CONTRATO N.º 69 /2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, assistido pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINÚ AAJF** com sede Na Rodovia Edgar Máximo Zambotto s/n Km 76,5 Bairro Campo dos Aleixos, no município de Jarinú, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.266.124/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.633.780 e do CPF n.º 265.319.758-81, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Lei 8666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2021, Processo Administrativo nº 2853/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2021, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário/Quilo Produto Convencional com frete R\$	Preço Total Produto Convencional com frete R\$
1	1.21.04.0034-8 - LARANJA - KG	QUILO	10.000	3,07	30.700,00

LARANJA - in natura, firme - em kgs

LARANJA PERA; COM DIÂMETRO ENTRE 65 E 71 MM; FORMATO ESFÉRICO, CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ALARANJADA; TEXTURA LEVEMENTE ÁSPERA E AUSÊNCIA DE UMBIGO

2	1.21.04.0123-9 - BETERRABA - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	3,68	73.600,00
---	---	-------	--------	------	-----------

BETERRABA - Agricultura Familiar

Classificação 2A (com diâmetro entre 50 e 90mm); Formato globular; Casca vermelha-arroxeadada, sem folhas, sem sinais de podridão, passado, problemas na polpa ou dano mecânico grave. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sem sinais de podridão. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.

3	1.21.04.0125-5 - CENOURA - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	3,25	65.000,00
---	---	-------	--------	------	-----------

CENOURA - Agricultura Familiar

Classificação 2A (com comprimento entre 180 e 220 mm); Formato cilíndrico; Casca com cor alaranjada intensa, sem folhas; Inteira. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passada, rachada, lenhosa ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.

4	1.21.04.0126-3 - CHUCHU - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	2,93	58.600,00
---	--	-------	--------	------	-----------

CHUCHU - Agricultura Familiar

Classe 250 (com massa entre 250 e 350 gramas). Casca com cor verde clara ou verde escura; Inteiro. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passado, rachado, ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

padronização dos produtos no ato da entrega.

5	1.21.04.0135-2 - BATATA - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	4,06	81.200,00
---	--	-------	--------	------	-----------

BATATA - Agricultura Familiar

Classificação extra. Tamanho médio (Calibre II > 42 até 70mm ou II.2 > 50 até 70mm). Sem sinais de podridão, problemas na polpa, dano profundo, brotado, esverdeamento. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.

6	1.21.04.0148-4 - TANGERINA PONKAN	QUILO	5.000	4,59	22.950,00
---	-----------------------------------	-------	-------	------	-----------

TANGERINA PONKAN

Produto de qualidade, tamanho médio pesando aproximadamente 150g cada, uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem ferimento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 03/2021 e conforme cronograma de entrega.

- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 82/2021.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 332.050,00 (trezentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), conforme listagem abaixo:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário/Quilo Produto Convencional com frete R\$	Preço Total Produto Convencional com frete R\$
1	1.21.04.0034-8 - LARANJA - KG	QUILO	10.000	3,07	30.700,00

LARANJA - in natura, firme - em kgs

LARANJA PERA; COM DIÂMETRO ENTRE 65 E 71 MM; FORMATO ESFÉRICO, CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ALARANJADA; TEXTURA LEVEMENTE ÁSPERA E AUSÊNCIA DE UMBIGO

2	1.21.04.0123-9 - BETERRABA - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	3,68	73.600,00
---	---	-------	--------	------	-----------

BETERRABA - Agricultura Familiar

Classificação 2A (com diâmetro entre 50 e 90mm); Formato globular; Casca vermelha-arroxeadada, sem folhas, sem sinais de podridão, passado, problemas na polpa ou dano mecânico grave. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sem sinais de podridão. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.

3	1.21.04.0125-5 - CENOURA - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	3,25	65.000,00
---	---	-------	--------	------	-----------

CENOURA - Agricultura Familiar

Classificação 2A (com comprimento entre 180 e 220 mm); Formato cilíndrico; Casca com cor alaranjada intensa, sem folhas, Inteira. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passada, rachada, lenhosa ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

4	1.21.04.0126-3 - CHUCHU - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	2,93	58.600,00
---	--	-------	--------	------	-----------

CHUCHU - Agricultura Familiar

Classe 250 (com massa entre 250 e 350 gramas). Casca com cor verde clara ou verde escura; Inteiro. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passado, rachado, ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.

5	1.21.04.0135-2 - BATATA - Agricultura Familiar	QUILO	20.000	4,06	81.200,00
---	--	-------	--------	------	-----------

BATATA - Agricultura Familiar

Classificação extra. Tamanho médio (Calibre II > 42 até 70mm ou II.2 > 50 até 70mm). Sem sinais de podridão, problemas na polpa, dano profundo, brotado, esverdeamento. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.

6	1.21.04.0148-4 - TANGERINA PONKAN	QUILO	5.000	4,59	22.950,00
---	-----------------------------------	-------	-------	------	-----------

TANGERINA PONKAN

Produto de qualidade, tamanho médio pesando aproximadamente 150g cada, uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem ferimento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: natureza da despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6970-000, no valor de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6971-000, no valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6972-000, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6973-000, no valor de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6974-000, no valor de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6975-000, no valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação sobre os documentos recebidos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2021, pela Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, 28 SET. 2021.

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

Pela Contratada:

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINÚ AAJF
ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA

Testemunhas:

1 - Ima Laura D. Gaspar
2 - Michele V. Umachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato Nº
Administrativo n.º02853/2021, firmado em

69

/2021, oriundo do Processo

28 SET. 2021